

EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA – UNIEDU – Nº001/SENAI/2020

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, através do seu Diretor Regional Fabrizio Machado Pereira, RESOLVE tornar público os critérios de seleção do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, para o ano de 2020.

1. OBJETO

Este Edital trata do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), destinado à concessão de benefício de assistência financeira a estudantes e ao apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior, em atendimento ao disposto no Decreto 470, de 17 de fevereiro de 2020, na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, e nos arts. 170 e 171, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

2. DOS CRITÉRIOS GERAIS

- Podem participar do processo de seleção os estudantes economicamente carentes e regularmente matriculados em Curso de Graduação desta Instituição.
- É requisito para participar do processo de seleção estar obrigatoriamente cadastrado no UNIEDU, preenchendo o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU, exclusivamente pela internet, no site <http://www.UNIEDU.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>
- Os estudantes que já se cadastraram em processos anteriores, devem realizar o **Recadastramento** de seus dados no UNIEDU, no mesmo endereço eletrônico citado acima, para confirmação dos dados e, se for o caso, atualização dos mesmos.
- O estudante classificado em lista de espera será chamado conforme a ordem crescente de classificação, desde que haja vaga disponível.
- O estudante deve entregar a documentação comprobatória completa para análise.
- Caberá a Equipe Técnica definir no momento da análise documental, para qual tipo de Bolsa o estudante estará apto a participar.

2.1 CRITÉRIOS PARA CONCORRER À BOLSA

- a. Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação;
- b. Estar obrigatoriamente cadastrado no UNIEDU, preenchendo o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU, exclusivamente pela internet, no site <http://www.UNIEDU.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>;
- c. Não ter diploma de curso superior de graduação, exceto Licenciatura Curta;
- d. Comprovar residência mínima de dois anos no Estado de Santa Catarina;
- e. Entregar o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU e demais documentação de acordo com as normas estabelecidas;

- f. Comprovar carência econômica de acordo com o Índice de Carência (IC) calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU;
- g. Atender os critérios relativos à LC 281/2005 e LC 407/2008;
- h. Cumprir o cronograma estabelecido para o processo de seleção dos bolsistas (por hora suspenso).

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

- a. A classificação é de acordo com o IC calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU.
- b. A seleção deve obedecer ao disposto neste edital, por meio de comprovação documental dos critérios, em conformidade com a legislação em vigor e as orientações expedidas pela SED.

São impedimentos para seleção:

- Documentação incompleta;
- Falta de veracidade nas informações;
- Receber outra bolsa proveniente de recursos públicos;
- Não ter cumprido as 20hs relativas ao projeto social com visão educativa no semestre anterior ou a carga horária mínima estabelecida em programa ou projeto de pesquisa;
- Não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

4. DA CONCESSÃO

- a. A bolsa será concedida a aluno selecionado, respeitado o IC, conforme o quadro no Anexo I deste edital.
- b. O valor do benefício concedido ao aluno, sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o IC, será escalonado de acordo com a seguinte tabela:

% de Bolsa				Índice de Carência			
≤	100%	≥	90%	≥	0	≤	5
<	90%	≥	80%	>	5	≤	10
<	80%	≥	70%	>	10	≤	15
<	70%	≥	50%	>	15	≤	25
<	50%	≥	30%	>	25	≤	35
<	30%	≥	25%	>	35	---	---

5. VIDAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- a. Apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;

- b. Apresentar, a cada semestre, documento comprobatório de desenvolvimento do projeto de pesquisa ou extensão, no caso de bolsa de pesquisa e extensão;
- c. Comunicar imediatamente a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil;
- d. Manter atualizado mensalmente todos os dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional do UNIEDU;
- e. Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- f. Cumprir o regulamento da IES, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil;
- g. Restituirá a SED, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% ao mês ou fração nos casos de:
 - Abandono do curso durante a vigência do CAFE;
 - Desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização;
 - Acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos;
 - Constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
 - Não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável e;
 - Notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação.
- h. No caso de bolsa de pesquisa, restituir os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da última parcela, no caso de não conclusão de seu projeto de pesquisa;
- i. Assinar, digitalmente, o CAFE no sistema informatizado de gestão educacional;
- j. Assinar mensalmente o Relatório de Assistência Financeira (RAF), comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU;
- k. Dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais aos projetos sociais com visão educativa propostos pela IES, de acordo com a legislação em vigor.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

No caso de empate, será avaliado o desempenho escolar do estudante. Para estudantes “calouros” será considerado o desempenho do ensino médio e para os estudantes “veteranos” o desempenho do semestre anterior.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

A relação de documentos listados abaixo vale para a Bolsa do Art.170 (estudo e pesquisa) e para a Bolsa do Art.171/FUMDES (estudo e pesquisa). No ato da entrega,

o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos, originais e uma fotocópia para autenticação pela Secretaria Acadêmica, além do Formulário de Inscrição dentro do prazo estabelecido no cronograma do item 4 deste Edital.

7.1 Relativas à comprovação dos requisitos

- Histórico Escolar do Ensino Médio
- Índice de Carência (IC) gerado no cadastramento no site do UNIEDU
- Declaração de recebimento de bolsa integral ou supletiva, expedida pela instituição em que cursou o Ensino Médio, quando se tratar de candidato que o frequentou em instituição privada de ensino;
- Comprovante de residência. Para a Bolsa do Art.171/FUMDES, comprovar residência nos últimos 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina;
- Para os candidatos a bolsa do art.171/FUMDES pesquisa, apresentar pré-projeto com visão socioeducativa de acordo com o Projeto Geral da Faculdade SENAI a qual pertence.

7.2 Relativas à composição do grupo familiar

- Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato, declarados no Formulário de Inscrição.
- Cópia da Certidão de Casamento ou Declaração firmada com duas testemunhas, registrada em cartório, quando se referir a União Estável.
- Cópia completa da última Declaração do Imposto de Renda de todo o grupo familiar. Não serão aceitas declarações de situações especiais para essas comprovações.
- Cópia do histórico escolar do ensino médio do candidato.

7.3 Relativas à Renda Bruta do grupo familiar

Empregados:

- Cópia do recibo de salário completo, holerite ou contracheque e a carteira de trabalho (CTPS).

Autônomos:

- Declare - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (expedido por profissional de contabilidade habilitado), ou declaração firmada por duas testemunhas, registrada em cartório, com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida.

Estagiários:

- Cópia do termo de compromisso de estágio, em que conste o valor de remuneração.

Micro e Pequenos Empresários:

- Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa;
- Cópia da última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

- Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado).

Pensionistas e Aposentados:

- Cópia do comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria ou extrato de pagamentos e benefícios que poderá ser extraído do site do INSS www.previdenciasocial.gov.br

Desempregados ou do lar:

- Cópia da baixa na Carteira Profissional.
- Cópia do comprovante do seguro desemprego (caso de desempregado).

Renda Agregada:

Em caso de **renda agregada**, apresentar cópia da declaração do doador, informando o valor doado.

7.4 Relativa às despesas do grupo familiar

- Cópia de comprovantes de água, luz e telefone, condomínio e financiamento habitacional;
- Se o imóvel for cedido, apresentar cópia da declaração do respectivo proprietário;
- No caso de o candidato dividir o pagamento de aluguel, apresentar comprovante de divisão de aluguel, com nome, RG, CPF e assinatura dos demais moradores.
- Cópia do contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação;
- Cópia do comprovante do pagamento das mensalidades de curso (ensino fundamental, médio ou superior), referente a outros dependentes da renda do grupo familiar;
- Cópia de comprovante de pagamento de despesas do candidato com transportes para deslocamento até a Faculdade.
- Casos de doenças crônicas: a comprovação por meio de cópia do laudo médico com validade máxima de 6 meses e ainda, cópia das notas fiscais referentes às despesas mensais com medicação.
- Quaisquer outros documentos que a Equipe Técnica julgar necessário para avaliação do processo.
- Histórico Escolar do Ensino Médio
- Declaração de recebimento de bolsa integral ou supletiva, expedida pela instituição em que cursou o Ensino Médio, quando se tratar de candidato que o frequentou em instituição privada de ensino;
- Comprovante de residência. Para a Bolsa do Art.171/FUMDES, comprovar residência nos últimos 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina;

7.5 Nas situações em que o candidato à Bolsa não puder apresentar algum dos documentos exigidos para o seu caso, deverá apresentar um **relato da situação do impedimento**, assinado por duas testemunhas, com firma reconhecida em Cartório.

8. SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

8.1 O PROCESSO DE SELEÇÃO COMPREENDERÁ AS SEGUINTE ETAPAS

Primeira Etapa – Análise dos dados e informações cadastradas na ficha de inscrição, conferência da documentação apresentada, análise do **Índice de Carência – IC, conforme item 3.2** no decorrer do processo, a Equipe Técnica instituída, poderá solicitar documentos complementares a fim de comprovar a carência do estudante.

Segunda Etapa – Divulgação do cronograma de entrevistas.

Terceira Etapa – Entrevista com os acadêmicos pré-selecionados pela Equipe Técnica. Após a entrevista, a Equipe Técnica elabora o parecer final contendo a relação dos acadêmicos classificados em lista de espera, a partir do índice de carência, tipo de bolsa e título do pré-projeto, se for o caso.

Quarta Etapa – Validação do processo pela Comissão de Fiscalização.

Quinta Etapa – Validação final do processo pela DR.

Sexta Etapa - Divulgação dos acadêmicos classificados e dos suplentes no site do UNIEDU.

NOTA: Os estudantes serão classificados por ordem crescente de índice de carência e serão contemplados para obtenção da Bolsa do programa UNIEDU quando houver vaga disponível para o tipo de Bolsa em que foi classificado.

9. DA AVALIAÇÃO

Cabe à Equipe Técnica criada no âmbito do SENAI/SC e constituída na forma do art. 3º da Lei 281, de 20/01/2005, a definição dos classificados para as Bolsas, mediante critérios objetivos expressos neste Edital e a partir do índice de carência gerado pelo UNIEDU.

OBS: Quanto menor o índice obtido, maior será o grau de carência do candidato.

10. DA DISTRIBUIÇÃO

As bolsas serão distribuídas, a partir da disponibilidade de vagas, seguindo a ordem crescente de classificação, pelo Índice de Carência gerado pelo sistema UNIEDU, obtido através das informações prestadas pelos estudantes no sistema e comprovadas pelos documentos apresentados pelo candidato, de acordo com a legislação vigente e com condições estabelecidas no presente Edital.

11. CRONOGRAMA

Em virtude da necessidade de adequações no sistema de concessão de bolsas do UNIEDU 2020, advindas do Decreto 508, de 16 de março de 2020, bem como da suspensão das aulas prevista no Decreto 509, de 17 de março de 2020, a Gerência de Planejamento e Gestão da Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina determinou que:

- a) fica suspenso até segunda ordem o calendário de concessão de bolsas do UNIEDU 2020;
- b) o sistema de cadastro continua aberto para o aluno, para novas inclusões ou ajustes que se fizerem necessário;

Com base na determinação acima, para maior agilidade no processo e para que os candidatos possam se organizar de maneira segura e prática, quanto a documentação, o recebimento dos documentos poderá ser realizado por e-mail, definido pela Faculdade SENAI de escolha do candidato.

NOTA: As entrevistas serão realizadas à medida que se fizerem necessárias por telefone ou hangout. A relação oficial dos candidatos classificados, será divulgada no *Portal do aluno* e em murais afixados nas Faculdades do SENAI/SC e para a Secretaria o Estado da Educação, assim que o calendário de concessão de bolsas do UNIEDU 2020 for reativado e normalizado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. ao preencher o formulário de inscrição, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas deste processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela equipe técnica em casos omissos e situações não previstas neste Edital.
- b. o Índice de Carência gerado pelo Sistema de Cadastro do UNIEDU será um dos elementos considerados na classificação dos Estudantes. Em caso de dúvida, o SENAI/SC poderá solicitar outros documentos para comprovação das informações cadastradas e da carência do estudante.
- c. a execução do presente edital está condicionado ao evento de assinatura do convênio entre a Secretaria de Estado de Educação e o Serviço Nacional de aprendizagem Industrial de Santa Catarina.
- d. quando houver publicação das vagas, o SENAI/SC divulgará em Edital específico as chamadas com a relação dos estudantes, constando o prazo para apresentar-se na Secretaria Acadêmica de sua Faculdade.
- e. para que o processo tenha eficácia, contamos com a colaboração dos acadêmicos no sentido de identificar situações que não sejam merecedoras do benefício, através de denúncia a qualquer tempo para a Comissão de Fiscalização da Faculdade, ou ainda no site da Secretaria Estadual de Educação – SED.
- f. além de ser responsável por eventuais denúncias, as dúvidas dos participantes também podem ser sanadas pela Comissão de Fiscalização da Faculdade.
- g. o acadêmico beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento previsto na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005 que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

h. seguindo a política de bolsas e descontos do SENAI/SC; os descontos, financiamentos e bolsas não são cumulativos. O estudante deve optar por apenas um benefício.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. O pagamento da bolsa é regido pelo Decreto 470/2020 e CAFE.

b. Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado pela equipe técnica e comissão de fiscalização procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades;

Art. 3º A IES deverá divulgar o UNIEDU em seu site e em locais de circulação de estudantes, por meio de material contendo a identificação do Programa, do Estado de Santa Catarina, da Secretaria de Estado da Educação (disponíveis em <http://www.UNIEDU.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/logos>);

Art. 4º Fica vedada a criação, por Edital da IES, de quaisquer óbices, exigências adicionais e/ou regramento para acesso do aluno ao UNIEDU, senão aqueles já previstos na legislação em vigor, devendo a IES normatizar em seu Edital específico somente os trâmites e prazos internos complementares a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

Art. 6º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão deliberados pela Secretaria de Estado da Educação. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de março de 2020.



FABRIZIO MACHADO PEREIRA

Diretor Regional SENAI/SC

Diretor de Educação & Tecnologia FIESC